



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2024:** APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA DE TERRA INDICADA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 06 DE MAIO DE 2024

“Aprova o desmembramento da área de terra indicada, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que compete ao Município a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o quanto insculpido no art. 147, § 1º, *caput* da Lei nº 016, de 29 de dezembro de 2023, a qual estabelece que será considerada como zona urbana aquela que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados na legislação em comento, bem assim pelo que estabelece a Lei Federal nº 6.766/1.979;

Considerando requerimento encaminhado pelo Sr. José Rosalvo dos Santos;

Considerando a aprovação do Projeto de Desmembramento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Itanagra – Bahia;

Considerando a existência, de fato, no empreendimento, duas vias públicas, denominadas “Rua Professora Iraci de Aguiar Silva” e “Rua Silvino Rodrigues dos Santos”, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal;

Considerando o relevante interesse público do ato administrativo em comento, sobretudo, pelo escopo do melhoramento contínuo dos serviços oferecidos pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o processo administrativo nº 130/2024, nos termos do art. 147, § 1º, *caput* da Lei Municipal nº 016/2023, o desmembramento da área **M1** definido pelas coordenadas N: 8.646.779,790 m e E: 597.123,940 m, confrontando com **JOSÉ ROSALVO DOS SANTOS**, deste segue até o marco **M2** definido pelas coordenadas N: 8.646.704,600 m e E: 597.108,430 m, com azimute de 191º39'19" e distância de 76,773 agora confrontando com **FAIXA DE DOMINIO**; deste segue até o marco **M3** definido pelas coordenadas N: 8.646.705,127 m e E: 597.044,338 m, com azimute de 270º28'17" e distância



de **64,094** deste segue até o marco **M4** definido pelas coordenadas N: **8.646.703,741** m e E: **597.009,294** m, com azimute de **267°44'03"** e distância de **35,072** agora confrontando com **JONAS CARVALHO DOS SANTOS**; deste segue até o marco **M5** definido pelas coordenadas N: **8.646.714,846** m e E: **597.001,719** m, com azimute de **325°42'14"** e distância de **13,442** deste segue até o marco **M6** definido pelas coordenadas N: **8.646.749,561** m e E: **597.016,233** m, com azimute de **22°41'22"** e distância de **37,627** agora confrontando com **ESTRADA DE CASCALHO**; deste segue até o marco **M1** definido pelas coordenadas N: **8.646.779,790** m e E: **597.123,940** m, com azimute de **74°19'21"** e distância de **111,868**.

Art. 2º. O desmembramento a que se refere o artigo anterior, com área de 6.241,432 m², confronta com a estrada de cascalho e Jonas Carvalho dos Santos.

Art. 3º. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, já integram o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

Art. 5º. O desmembramento ora aprovado será implantando em 1 (uma) etapa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano expedirá competente alvará de desmembramento.

Art. 7º. O proprietário fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com o projeto de desmembramento, bem como o material descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 8º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 9º. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de desmembramento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

SEGUNDA- FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 74

Edição eletrônica disponível no site www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Parágrafo único – O proprietário obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MAIO DE 2024.

Marcus Gustavo de Souza Sarmiento

Prefeito Municipal